



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CONTRATO Nº 20200317**

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **R CUNHA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.702.494/0001-07, estabelecida à Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 588, Bairro Comércio, Itaituba – PA, CEP: 68.180-005, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Robson Cunha Aguiar, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4952011 SSP/PA e do CPF nº 914.044.792-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 019/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias e Fundos Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social) e Município de Itaituba – Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0023	BOBINA PARA PONTO DIGITAL	LEONORA	UN	330	R\$ 8,80	R\$ 2.904,00
0058	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA - EM ACRÍLICO, INCOLOR, TIPO TRIPLA, 360MM A 370MM DE COMP. 230MM A 260MM DE LARG. 50MM A 75MM DE ALT.	DELLO	UN	40	R\$ 59,30	R\$ 2.372,00
0067	CARTOLINA. ESPECIFICAÇÃO: 120G 50CM X 66CM CORES VARIADAS	VMP	UN	520	R\$ 0,80	R\$ 416,00
0070	CLIPS Nº 4, ARAME NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADE.	BRW	CX	787	R\$ 1,62	R\$ 1.274,94
0072	CLIPS Nº 8, ARAME NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADE.	BRW	CX	588	R\$ 3,88	R\$ 2.281,44
0073	COLA BRANCA 90ML: PASTOSA, LAVAVEL E ATOXICA 90ML.	LEONORA	UN	830	R\$ 3,49	R\$ 2.896,70
0078	COLA DE ISOPOR 90ML.	LEONORA	UN	220	R\$ 5,30	R\$ 1.166,00
0079	COLA GLITTER 23G, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 6 UNIDADES, 23G.	LEONORA	CX	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
0082	COLA PARA EVA 90G	LEONORA	UN	210	R\$ 7,24	R\$ 1.520,40
0087	CORRETIVO LIQUIDO À BASE DE ÁGUA, 18ML.	LEONORA	UN	215	R\$ 2,04	R\$ 438,60
0097	ENVELOPE OFÍCIO - 114X229MM	FORONI	UN	12.600	R\$ 1,25	R\$ 15.750,00
0098	ENVELOPE PAPEL PARDOS - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE PAPEL KRAFT PARDOS, MEDINDO 24,2 X 33,6 CM - GRAMATURA 120 G/M2.	FORONI	UN	12.600	R\$ 0,98	R\$ 12.348,00
0099	ENVELOPE PEQUENO - DIMENSÕES 176X250.	FORONI	UN	7.600	R\$ 0,71	R\$ 5.396,00
0129	FOLHA DE ISOPOR ESPESSURA 20MM, MEDINDO 100X50 CM.	ISOPLAST	UN	320	R\$ 7,69	R\$ 2.460,80
0149	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - METAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/10. CAIXA COM	LEONORA	CX	405	R\$ 23,10	R\$ 9.355,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	5.000 GRAMPOS.					
0168a	LÁPIS Nº 2, REVESTIDO EM MADEIRA CLASSIC, FORMATO CILINDRO CAIXA COM 144 UNIDADE	LEONORA	CX	90	R\$ 81,00	R\$ 7.290,00
0170	LIGA ELÁSTICA: FABRICADA EM MATERIAL DE BORRACHA NATURAL PACOTE COM 250GR.	MAMUTH	PC	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
0170a	LIGA ELÁSTICA: FABRICADA EM MATERIAL DE BORRACHA NATURAL PACOTE COM 250GR.	MAMUTH	PC	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
0182	ORGANIZADOR DE MESA - ESPECIFICAÇÃO: PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL RECADO E COLCHETES, EM ACRÍLICO.	DELLO	UN	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
0184	PAPEL A4 COLORIDO, PACOTE COM 100 FLS. GRAMATURA 75G/M², FORMATO 210MMX297MM.	JANDAIA	PC	430	R\$ 10,10	R\$ 4.343,00
0185a	PAPEL A4, CAIXA COM 10 UNIDADE (RESMA) DE 500 FLS. ALTA ALVURA, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCA, 210MM X 297MM.	REPORT	CX	217	R\$ 225,00	R\$ 48.825,00
0192	PAPEL CARBONO A4 - FINO, RECORBERTO EM UM DOS LADOS POR UMA MISTURA DE CERA, 220 X 330 MM. CX C/ 100 FOLHAS.	VMP	CX	180	R\$ 99,00	R\$ 17.820,00
0193	PAPEL CARTÃO 50X66CM CORES VARIADAS.	VMP	UN	2.900	R\$ 3,22	R\$ 9.338,00
0203	PAPEL KRAFT 80G BOBINA 40CM X 150M	VMP	RL	480	R\$ 106,00	R\$ 50.880,00
0211	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA, DIMENSÕES 250X130X350MM.	ACP	UN	4.400	R\$ 9,13	R\$ 40.172,00
0217	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIOS, EM CORES VARIADAS.	ACP	UN	4.600	R\$ 1,70	R\$ 7.820,00
0228	PERFURADOR METÁLICO PARA FOLHAS DE PAPEL-CENTRAL, 2 FUROS, FERRO ESMALTADO/METAL, CAPACIDADE APROXIMADA 30 FLS., ESCALA E DEPÓSITO.	LEONORA	UN	353	R\$ 30,00	R\$ 10.590,00
0228a	PERFURADOR METÁLICO PARA FOLHAS DE PAPEL-CENTRAL, 2 FUROS, FERRO ESMALTADO/METAL, CAPACIDADE APROXIMADA 30 FLS., ESCALA E DEPÓSITO.	LEONORA	UN	117	R\$ 30,00	R\$ 3.510,00
0249	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS, COM RESERVATÓRIO DE RECARGA E PONTA SUBSTITUÍVEL C	LEONORA	CX	236	R\$ 43,98	R\$ 10.379,28
0250	PINCEL PARA RETROPROJETOR CORES VARIADAS	LEONORA	UN	190	R\$ 2,50	R\$ 475,00
0252	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - BIVOLT, POTENCIA 15WATTS REFIL GROSSO	LEONORA	UN	55	R\$ 28,25	R\$ 1.553,75
0258	PRANCHETA TRANSPARENTE - EM MATERIAL ACRÍLICO, COM PRENDEDOR METÁLICO.	SOUZA	UN	1.180	R\$ 16,60	R\$ 19.588,00
0262	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE DE ATÉ 100 FOLHAS	LEONORA	CX	600	R\$ 14,95	R\$ 8.970,00
0283	TINTA GUACHE, CORES VARIADAS CAIXA C/ 6 UNIDADE 15ML CADA	ACRILEX	CX	290	R\$ 7,15	R\$ 2.073,50
0284	TINTA PARA ALMOFADA, COM 40 ML EM CORES VARIADAS-CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	50	R\$ 66,50	R\$ 3.325,00
0289	TNT CORES VARIADAS 45 GRAMAS, LARGURA 1,40, ROLO COM 50 METROS	DUBFLEX	RL	255	R\$ 96,00	R\$ 24.480,00

**TOTAL R\$ 338.442,91**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 28 de setembro de 2020 extinguindo-se em 28 de setembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 338.442,91 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercício de 2020, conforme:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10.122.1004 2.064	MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE	33.90.30.00
10.125.1004 2.065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30.00
10.301.0200 2.071	MANTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA.	33.90.30.00
10.302.0210 2.076	MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	33.90.30.00
10.302.0210 2.079	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	33.90.30.00
10.302.0210 2.081	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)	33.90.30.00
10.302.0210 2.082	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO (UPA)	33.90.30.00
10.305.0235 2.088	PISO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS.	33.90.30.00

#### 1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	QTD. TOTAL	10.122.1004 2.064	10.125.1004 2.065	10.301.0200 2.071	10.302.0210 2.076	10.302.0210 2.079	10.302.0210 2.081	10.302.0210 2.082	10.305.0235 2.088
0023	330	100		100	10	50	30	30	10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

0058	40	40							
0067	520	50	20	200	50	50	50	50	50
0070	787	50	20	500	50	70	30	30	37
0072	588	50	20	300	50	70	30	30	38
0073	830	50	10	600	50	50	30	30	10
0078	220	50	10	30	20	50	25	25	10
0079	200	50	10	10	20	50	25	25	10
0082	210	50	10	20	20	50	25	25	10
0087	215	50	10	70	10	50	10	10	5
0097	12.600	1.500	500	7.200	300	1.000	1.000	500	600
0098	12.600	1.500	500	7.200	300	1.000	1.000	500	600
0099	7.600	1.500	1.000	2.000	500	500	1.000	500	600
0129	320	50	20	20	100	50	50	20	10
0149	405	150	5	150	10	20	30	30	10
0168a	90	12	2	50	5	8	5	5	3
0170	300	75	8	150	15	15	15	15	7
0170a	100	25	2	50	5	5	5	5	3
0182	150	20	5	15	20	20	50	10	10
0184	430	200	30	40	30	30	30	20	50
0185a	217	75	2	75	2	50	3	3	7
0192	180	50	10	50	10	30	10	10	10
0193	2900	2000	50	200	100	200	200	100	50
0203	480	50	20	200	50	50	50	50	10
0211	4.400	1.000	100	1.800	500	500	200	200	100
0217	4.600	1.000	100	2.000	500	500	200	200	100
0228	353	37	8	150	38	38	37	37	8
0228a	117	13	2	50	12	12	13	13	2
0249	236	50	10	40	20	20	30	30	36
0250	190	50	10	10	20	20	30	30	20
0252	55	20	5	5	5	5	5	5	5
0258	1.180	200	20	800	20	50	20	20	50
0262	600	100	20	200	30	50	50	50	100
0283	290	50	20	10	30	50	50	50	30
0284	50	5	5	5	10	5	10	5	5
0289	255	50	20	15	50	20	30	50	20

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento dos materiais de expediente que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754-4, Conta Corrente 39772-5, Banco do Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
  - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
  - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega dos materiais de expediente objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais de expediente objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais de expediente objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

5.3. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 28 de setembro de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**  
**CNPJ nº 11.291.166.0001-20**  
**CONTRATANTE**

---

**R CUNHA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 04.702.494/0001-07**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_